



174
m

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 74/2022-PMRC

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO DA ESCOLA, ADQUIRIDO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E O MARCOS DOS SANTOS DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CPF nº 456.415.015-49, **MARCOS DOS SANTOS DE JESUS**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 996192705-25, domiciliado na rua Maria do Carmo v. Nabuco, Bairro Centro, Divina Pastora /SE para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Dispensa de Licitação nº 14/2022-PMRC** firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ITENS FRACASSADOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, conforme discriminação estimada abaixo:

DESCRIÇÃO	QUAT.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Batata Inglesa: lavada, lisa, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, devendo ser graúda. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	640	KG	R\$ 5,99	R\$ 3.833,60
Cebola Branca: de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de rafia contendo 5 kg. Sendo	400	KG	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00



175
@

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.				
Chuchu: selecionado, de 1 ^o qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	60	KG	R\$ 4,00	R\$ 240,00
Valor total R\$ 5.873,60 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)				

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.873,60 (cinco mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, sendo que o Município pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente utilizados no mês correspondente.

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 – Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 3.1 O prazo de vigência do presente pacto será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Município, através de ordens de fornecimento expedidas pelas Secretarias requisitantes, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



176
W

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

5.1.1 – O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.2 – Não haverá reajuste de preço, sendo porem repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela Distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

5.3 – Em caso de aumento a CONTRATADA não poderá ultrapassar aquele autorizado pelo órgão competente do Governo Federal;

5.4 – Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Rosário do Catete, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, obedecendo a seguinte classificação:

UO – 450001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

AÇÃO: 6335 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR

DOTAÇÃO: 33903000 – Material de Consumo

FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar o fornecimento dos alimentos;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;



177
④

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

7.2.7 – A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



178
②

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Rosário do Catete/SE, 25 de maio de 2022.

[Handwritten Signature]
Contratante
Município de Rosário do Catete/SE
Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Contratada
MARCOS DOS SANTOS DE JESUS

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]* CPF: 067.787.035-39
2. *[Handwritten Signature]* CPF: 028387.695.61